



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2019.02.00012P
INTERESSADO: IRACI SOARES DA COSTA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
RELATÓRIO: N.º 001/2019

Protocolo nº 1913,2019
Data 20/05/2019
Hora 09:27
Leidiana dos Santos

BREVE RELATO:

A Sra. **IRACI SOARES DA COSTA**, efetiva no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICO - CONTÍNUA, com matrícula sob o nº 000193 nível "14", classe "A", lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, requereu desta instituição (BARRA – PREVI), a sua APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, conforme o processo administrativo do BARRA-PREVI, nº **2019.02.00012P**, apresentando os devidos documentos conforme os próximos parágrafos.

Desta forma, juntados aos autos os documentos pessoais do(a) segurado(a), como segue:

1. Requerimento do servidor como requisitos de manifestação de vontade própria para se aposentar, pagina 02;
2. Cópia do RG n.º 0621065, SSP/MT, pagina 03 e 04;
3. e CPF n.º 432292551-00, pagina 03 e 04;
4. Ato Concessório (portaria 005/2019), contendo a qualificação civil do servidor, qualificação profissional, período do tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente página 05 dos autos;
5. Cópia da publicação do ato Concessório (portaria 05/2019), na Imprensa Oficial, página 06 dos autos.


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2



1



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Assim, o Departamento de Pessoal desta prefeitura expediu Histórico Funcional, comprovando o ingresso do servidor no serviço público municipal, páginas 07 e 08 do processo.

A referida servidora foi contratada para a função de contínua, pelo prazo de 90 (noventa dias), em caráter de experiência conforme o artigo 443 § 2º, da C.L.T. Em 14 de setembro de 1991, prestou concurso público municipal sendo aprovado e nomeado, através do decreto municipal nº 182/92, de 27 de março de 1992, onde tomou posse em 07 de abril de 1992, conforme pode ser visto nos autos, na página 09 a 17.

Neste sentido, a mesma foi admitida como servidora desta municipalidade no **regime estatutário**, com recolhimento para previdência própria (BARRA – PRÉVI) do Município de Barra do Bugres-MT a partir de 07/04/1994 através da lei municipal nº 960/94.

Na atual data, a servidora supracitada é efetiva no cargo de **Contínua – 40 horas, Nível 14, Classe A**, conforme prescreve a lei complementar nº 052/2013 com o salário base de R\$ 1.436,20 (Um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos).

Foi observado que na página 26 do processo supracitado, que os **proventos proporcionais do(a) aposentado(a) serão de R\$ 1.012,67 (Um mil e doze reais e sessenta e sete centavos)** inicialmente cumprindo assim, os requisitos da lei, sendo desta forma, os reajustes dos proventos anualmente pelo índice nacional de preço (INPC), nos termos da legislação vigente.

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR IDADE, amparado pelo Art. 40, § 1º, inciso III, “b” da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal 1.554/2005, de 04 de julho de 2005, os valores foram apurados pela planilha de cálculo.

Observando as documentações dos autos, pode ser verificado que o servidor preenche os requisitos previstos no art. 12, inciso III, alínea “b” da lei municipal nº

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT-009201/O-2



2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

1.554 de 04 de julho de 2005, na qual, dispõe sobre os requisitos de concessão de benefício pleiteado, assim, como segue:

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do BARRA-PREVI serão aposentados:

{...}

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

{...}


b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Neste sentido, encontra-se acostado aos autos a certidão para fins de aposentadoria ou pensão emitido pela BARRA – PREVI desta municipalidade, onde foi aproveitado o tempo de contribuição num total de 26 (vinte e seis) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias, junto ao do município de Barra do Bugres-MT, contado para fins de aposentadoria para a mesma.

Desta forma, a Controladoria Geral de Controle Interno opina favorável à aposentadoria por idade do (a) Sr. (a) **Iraci Soares da Costa**, pois, não foi encontrado nada que desabona os direitos adquiridos para aposentadoria do mesmo.

É o Parecer Técnico, **Salvo Melhor Juízo.**

Barra do Bugres, 14 de maio de 2019.



David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

3

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

